CARTÓRIO DO 2° OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais **Bel.** Maria Aparecida Bianchin Tabeliã e Oficiala Registradora



REGISTRO TARDIO DE ÓBITO (CHECK-LIST)

Para proceder com o registro tardio de óbito, é necessário que o declarante compareça em cartório acompanhado de 2 testemunhas maiores de idade, e que tenham conhecimento dos fatos, portando os seguintes documentos:

- Documentos pessoais do declarante (RG, CPF, CNH ou CTPS);
- Documentos pessoais de duas testemunhas (RG, CPF, CNH ou CTPS);
- Certidão negativa dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de falecimento e residência do falecido;
- Declaração de Óbito, caso possuir;
- Atestado ou guia de sepultamento, caso possuir;
- Toda a documentação pessoal do falecido (RG, CPF, CNH, CTPS e/ou Certidão de Nascimento/Casamento);
- O requerimento de Registro Tardio de Óbito: Deve ser preenchido e assinado pelo declarante/requerente.

O declarante e as testemunhas deverão comparecer em cartório todos juntos, portando os documentos acima indicados;

Obs.:

- (1) Reconhecer as firmas por verdadeira
- (2) As fotocópias deverão ser autenticadas

Reconhecimento de Firma fundamentado no Art. 13 § 1º.da Lei de Registros Públicos - Lei 6015/73

- (3) Podem ser declarantes do óbito:
- Art. 79. da Lei nº 6015/73 São obrigados a fazer declaração de óbitos:
 - 1°) o chefe de família, a respeito de sua mulher, filhos, hóspedes, agregados e fâmulos;
 - 2º) a viúva, a respeito de seu marido, e de cada uma das pessoas indicadas no número antecedente;
 - 3°) o filho, a respeito do pai ou da mãe; o irmão, a respeito dos irmãos e demais pessoas de casa, indicadas no nº 1; o parente mais próximo maior e presente;
 - 4º) o administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente em grau acima indicado:
 - 5º) na falta de pessoa competente, nos termos dos números anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou vizinho que do falecimento tiver notícia;
 - 6°) a autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

Parágrafo único. A declaração poderá ser feita por meio de preposto, autorizando-o o declarante em escrito, de que constem os elementos necessários ao assento de óbito.

